

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA.**



A empresa **ALTO RIO EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.762.828/0001-40, sediada na RODOVIA AM 010 km 78 COM ESTRADA PARA BAIXO RIO, S/Nº, CEP 69.117-000, representada pelo (a) Sr.(a) **JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade profissional nº. 1966-D CREA/RN e do CPF nº 202.194.154-04, TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017 em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor.

**RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Proferida na TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017 aberta pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**DOS FATOS**

No dia 23 de novembro de 2017, a empresa **ALTO RIO EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, se credenciou para a tomada de preços nº 006/2017, após a abertura da documentação e análise das mesmas o representante da empresa **SARSA CONSTRUÇÕES** por sua vez também **CONTADOR**, mencionou ao presidente da licitação que a EMPRESA recorrida não possui o selo da **JUCEA** em seu Contrato Social.

A **RECORRIDA** por sua vez, estava com o **CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL)**, que fez junto a **PREFEITURA DE JACAREACANGA** a qual substitui a documentação relativa à qualificação jurídica neste processo tomada de preços 006/2017.

Em outro momento a **ALTO RIO EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, estava com sua 8ª alteração consolidada anexada ao processo, não tirando a importância do contrato social na documentação e sim confirmando e consolidando o contrato e suas alterações pela **JUCEA**.

**DO DIREITO**

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação".

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vêm participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado.

Não se pode perder de vista o primado constitucional da igualdade de todos perante a lei. No caso vertente, fere o princípio da isonomia exigir da Recorrente o selo expedido pela **JUCEA**, sem fazê-lo aos demais concorrentes, máxime quando o Edital não faz referência expressa a este documento.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as



possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos jurídicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos consentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Ora, Senhor Presidente, convenhamos que não tenha qualquer sentido lógico exigir um documento quando aquele apresentado atendeu a contento a mens legis. Tanto isto é verdade que a Recorrente faz juntar, nesta oportunidade o CRC e o CONTRATO SOCIAL com as devidas alterações.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.


#### **DOS PEDIDOS**

Isto posta, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Concorrência Pública nº 006/2017 desta COMISSÃO.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Jacareacanga, 30 de novembro de 2017.

  
**Jose Hildo de Oliveira**  
Representante Credenciado



PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 Diretoria de Compras e Contratos

1030  
 J. J. J. J. J.  
 J. J. J. J. J.



**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

Nome Comercial: **ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**  
 CNPJ: 01.762.828/0001-40  
 Inscrição Estadual: \*\*\*\*\*  
 Endereço: Rod AM 010 Km 78 com estrada para baixo Rio S/Nº  
 Fantasia: RIO PRETO EMPREENDIMENTOS  
 Bairro: Setor Centro  
 Cidade: Rio Preto da Eva/AM  
 CEP: 69.117-000  
 Email: altorio.obras@gmail.com  
 CEL: (92)91331838

Finalidade do Registro:  
 Participar de Licitações e Contratações com o Poder Executivo Municipal.

O interessado ao requerer inscrição no cadastro desta Prefeitura, forneceu os documentos necessários à satisfação das exigências do art. 27 da lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, concomitantemente com suas alterações posteriores, no cumprimento da Seção II - Dos Registros Cadastrais, art. 34, na condição dos termos parágrafo 1.º do art. 32 desta Lei.

A aceitação do Certificado de Registro Cadastral pela Comissão Permanente ou Especial de Licitações está **condicionada a validade da documentação fornecida pelo interessado quando do cadastramento ou da inclusão, de modo a adequar com o tipo da licitação.**

O certificado de Registro Cadastral expedido pela Comissão Permanente ou Especial de Licitações, não impede a exigência de documentação exigida em edital ou em instrumento convocatório desta Prefeitura, observando-se o caput do art. 37 da supracitada Lei.

Válida por 90 dias

Jacareacanga - PA, 17 de Novembro de 2017.

*Maria Elizete Campos do Amaral*

MARIA ELIZETE CAMPOS DO AMARAL  
 NASCIMENTO: 44227949220  
 DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS  
 Port.020C-PMJ/GP

8º A LTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



Por este instrumento particular de Alteração Contratual, **Patrícia Alves de Souza**, brasileira, empresária, solteira, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido em 17/03/1974, residente e domiciliada à Rua Manoel Rumão n.º 40, Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz, Rio Preto da Eva/AM, CEP 69117-000, portador da cédula de identidade n.º 1347331-3 SSP-AM e CPF/MF n.º 558.860.602-78; e **Fullvio da Silva Pinto**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Manaus/AM, nascido em 18/02/1976, residente e domiciliado na Cidade de Rio Preto da Eva/AM, Ramal do Alto Rio s/n.º Zona Rural, CEP 69.117-000, portador da cédula de identidade n.º 1125079-8 SSP-AM, e CPF/MF n.º 439.256.692-72.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede à Rua Manoel Rumão n.º 42 B, Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz, na Cidade de Rio Preto da Eva-AM CEP 69.177-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.762.828/0001-40, com seu contrato primordial devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas/JUCEA, sob o n.º 13200331575, em 09/12/1996 e demais alterações, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira - da mudança de endereço:** A empresa passa a ter sede e domicílio à Rodovia AM 910 KM 78 com Estrada para Baixo Rio S/Nº - Bairro Setor A/Centro, na Cidade de Rio Preto da Eva/AM - CEP 69.117-000.

**Cláusula Segunda - da administração da sociedade:** A administração da sociedade caberá ao sócio, **Fullvio da Silva Pinto**, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**Cláusula Terceira - do desimpedimento do sócio:** O sócio administrador declara sob as penas da Lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Quarta - do capital social:** O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 550.000 (Quinhentas e Cinquenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, assim distribuído, entre os sócios, na forma e condições seguintes: o capital social que é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 550.000 (Quinhentas e Cinquenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, e já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficará distribuído entre os sócios conforme o exposto abaixo:

Sócios	Quota	%	Valor R\$
Patrícia Alves de Souza	247.500	45	247.500,00
Fullvio da Silva Pinto	302.500	55	302.500,00
Total	550.000	100	550.000,00

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. SELO AUTENT004580LVBNEADKONE...  
AUTENTICAÇÃO. Valor ato: R\$ 6,80. Valor emolumento: R\$ 3,00  
Data/hora de utilização: 17/11/2017 10:43:36. Emitido em: Rio de Janeiro, RJ.  
FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,18 FUNDPGE: R\$ 0,10 FUNDPM: R\$ 0,10  
0,16. Consulte o selo em: cidadeo.portalseioam.com.br



**ALTO RIO EMPREENDIMENTOS**  
**José Hildo de Oliveira**  
CREARM 1966-D



**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital (artigo 1.152 CCB / 2002).



Em vista das modificações ora ajustadas resolvem os sócios **CONSOLIDAR** seu **CONTRATO SOCIAL**, na forma e condições abaixo:

**ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

**Cláusula Primeira:**

Por este instrumento particular de Consolidação de Contrato Social, os abaixo assinados, **Patricia Alves de Souza**, brasileira, empresária, solteira, natural da cidade de São Paulo/SP, nascida em 17/03/1974, residente e domiciliada à Rua Manoel Rumão n° 40, Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz, Rio Preto da Eva/AM, CEP 69117-000, portadora da cédula de identidade n° 1347331-0 SSP-AM e CPF/MF n° 558.860.602-78 e **Fullvio da Silva Pinto**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Manaus/AM, nascido em 18/02/1976, residente e domiciliado na Cidade de Rio Preto da Eva/AM, Ramal do Alto Rio s/n° Zona Rural, CEP 69.117-000, portador da cédula de identidade n° 1125079-8 SSP-AM, e CPF/MF n° 439.256.692-72.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de: **ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede a Rodovia AM 010 KM 78 com Estrada para Baixo Rio S/N° - Bairro Setor A/Centro, Rio Preto da Eva/AM, CEP 69117-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.762.828/0001-40, e Filial com sede a Av. Álvaro Maia n° 84 - Bairro Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.762.828/0002-20 e NIRE sob o n° 1390009367 7.

**Cláusula Segunda:**

A sociedade gira sob a denominação social **ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, podendo a palavra limitada ser usada por extenso ou abreviadamente.

**Cláusula Terceira:**

Capital Social da Sociedade é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 550.000 (Quinhentas e Cinquenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, e já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficará distribuído entre os sócios conforme o exposto abaixo:

Sócios	Quota	%	Valor R\$
Patricia Alves de Souza	247.500	45	247.500,00
Fullvio da Silva Pinto	302.500	55	302.500,00
Total	550.000	100	550.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital (artigo 1.152 CCB / 2002).

**Cláusula Quarta:**

A sociedade gira em torno dos seguintes objetivos sociais:

- 71.12-0/00 - Serviços de Engenharia.
- 41.20-4/00 - Construção de Edifícios.
- 42.99-5/01 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.
- 42.21-9/01 - Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia elétrica.
- 42.21-9/03 - Manutenção de Redes de Distribuição de Energia elétrica.
- 43.21-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica.

ALTO RIO EMPREENDIMENTOS  
José Hilda de Oliveira  
CREARM 1966-D

- 42.21-9/02 - Construção de Estações e Redes de Distribuição Elétrica.
- 42.91-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais.
- 42.11-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias.
- 42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil não anteriormente.
- 43.99-1/01 - Administração de Obras.
- 43.99-1/03 - Obras de Alvenaria.
- 43.12-6/00 - Perfurações e Sondagens.
- 77.11-0/00 - Locação de Automóveis sem Condutor.
- 49.23-0/02 - Serviços de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com Motorista.
- 49.29-9/02 Transportes Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.
- 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não Perigosos.
- 42.13-8/00 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas.
- 43.13-4/00 - Obras de Terraplenagem.
- 49.30-2/02 Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.
- 43.99-1/05 - Perfuração e Construção de Poços de Água.
- 37.02-9/00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes.
- 42.22-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação.
- 77.29-2/99 - Aluguel de outros Objetos Pessoais e Domésticos não Especificados Anteriormente.
- 43.19-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente.
- 43.22-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistema Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração.
- 82.30-0/01 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas.
- 93.19-1/01 - Produção e Promoção de Eventos Esportivos.
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador.
- 70.20-4/00 - Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica.
- 49.24-9/00 - Transporte Escolar.
- 81.11-7/00 - Serviços Combinados Para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais.
- 81.21-4/00 - Limpeza em Prédios e em Domicílios.
- 81.30-3/00 - Atividades Paisagísticas.
- 30.11-3/01 - Construção de Embarcações de Grande Porte.
- 30.11-3/02 - Construção de Embarcações para Uso Comercial e para Usos Especiais, Exceto de grande Porte.
- 33.17-1/01 - Manutenção e Reparação de Embarcações e Estruturas Flutuantes
- 42.11-1/02 - Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos.
- 42.92-8/01 - Montagem de Estruturas Metálicas.
- 43.11-8/01 - Demolição de Edifícios e Outras Estruturas.
- 43.11-8/02 - Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.
- 43.22-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás.
- 43.30-4/02 - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material.
- 43.30-4/03 - Obras de Acabamento em Gesso e Estuque.
- 43.30-4/04 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral.
- 43.30-4/05 - Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores.
- 77.32-2/02 - Aluguel de Andaimes.
- 71.19-7/03 - Serviços de Desenho Técnico Relacionados a Arquitetura e Engenharia.
- 71.19-7/01 - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia.
- 77.32-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaimes



ALTO RIO EMPREENDIMENTOS  
 José Hilde de Oliveira  
 CREA/RN 1966-D

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO AUTENT0045806KTJ6J85ANC00000  
 AUTENTICAÇÃO, Valor até: R\$ 5,90, Valor máximo: R\$ 3,16  
 Data/Hora de utilização: 17/11/2017 10:43:34, Emitido por: Maria Faria  
 FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPOE: R\$ 0,15 FUNDPM: R\$ 0,16. Consulte o selo em: cidadeam.gov.br

*(Handwritten initials and marks)*

- 01.61-0/99 - Atividades de Apoio à Agricultura não especificadas anteriormente.
- 43.99-1/04 - Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para uso em Obras.
- 47.44-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.
- 47.44-0/01 - Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas.
- 78.30-2/00 - Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros.
- 82.19-9/99 - Preparação de Documentos e serviços especializados de apoio Administrativo não Especificados Anteriormente.



**Cláusula Quinta:**

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1996, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Sexta:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima:**

A administração da sociedade bem como o uso da razão social será exercida pelo sócio, **Fullvio da Silva Pinto**, acima qualificado, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, assinando separadamente pela empresa, ficando, no entanto, expressamente vedado o uso em atividades estranhas aos interesses da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava:**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador ou administradores, quando for o caso.

**Cláusula Décima:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.



ALTO RIO EMPREENDIMENTOS  
José Hilda de Oliveira  
CREA/RN 1966-D



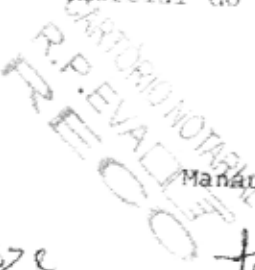
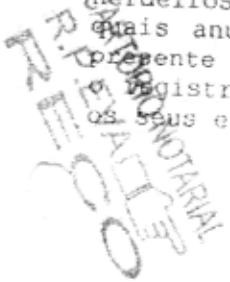
**Cláusula Décima Terceira:**

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não se encontra impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos legais, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta:**

Fica eleito o foro de Manaus/AM para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

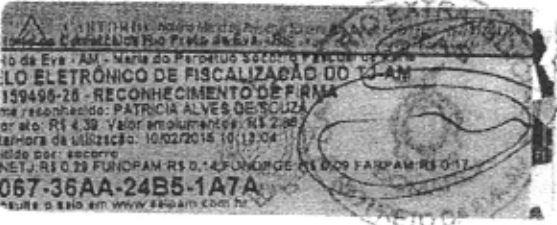
E assim, por estarem justos e contratados, Obrigam-se pôr si e seus herdeiros a cumprir fielmente o presente Contrato de Sociedade Limitada, os quais anuíram-se de livre e espontânea vontade, o qual vai assinado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que após registro no mesmo na Junta Comercial do Estado do Amazonas/JUCEA, surta os seus efeitos legais.



Manaus - AM, 09 de Fevereiro de 2015

*Patricia Alves de Souza*  
Patricia Alves de Souza  
Sócia Administradora  
CPF: 558.860.602-78

*Fulvio da Silva Pinto*  
Fulvio da Silva Pinto  
Sócio Administrador  
CPF: 439.256.692-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2015 SOB Nº: 496009  
Protocolo: 15/009029-3, DE 12/02/2015

Empresa: 13 2 0033157 5  
ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA EPP

*Ramundo Cavalcante*  
Ramundo Cavalcante Lima  
SECRETÁRIO GERAL

*José Hildo de Oliveira*  
ALTO RIO EMPREENDIMENTOS  
José Hildo de Oliveira  
CREARN 1966-D

